



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36

CEP 57.950

Praça Nossa Senhora das Candeias N.º 106

Lei nº 203/89.

Concede reajuste de vencimentos ao pessoal do Quadro Permanente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste nos vencimentos do Pessoal do Quadro Permanente, ativo, inativo, pensionistas, - cargos em comissão e função gratificada.

Art. 2º - Os percentuais de reajuste serão de 30% para quem percebe até Ncz\$ 45,00, 25% para quem percebe de Ncz\$/46,00 a Ncz\$ 75,00 e 20% para quem percebe mais de Ncz\$ 76,00.

Art. 3º - Esses percentuais serão concedidos nos meses de junho, julho e agosto e os cálculos serão feitos nos venci-mentos acumulados.

Art. 4º - O salário família será pago no mesmo valor/ do salário família percebido pelo servidor regido pela CLT.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suple-mentadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de primeiro de junho do corrente ano, revogadas as disposições - em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 06 de setembro/ de 1989.

José Aderson da Rocha Rodrigues
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura - Municipal em, 06 de setembro de 1989.

Marcelo Antonio Marques de Almeida
Secretário